DOMUS OCTANTE I FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DE RESPONSABILIDADE
CNPJ nº 56.973.257/0001-84

PROCEDIMENTO DE CONSULTA FORMAL
INICIADO EM 01 DE SETEMBRO DE 2026

TERMO DE APURAÇÃO DE 23 DE SETEMBRO DE 2026

BANCO DAYCOVAL S.A., instituição financeira devidamente autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, na categoria de administrador fiduciário, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 17.552, de 5 de dezembro de 2019, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1.793, Bela Vista, CEP 01311-200, inscrita no CNPJ sob o nº 62.232.889/0001-90 ("Administradora"), na qualidade de administradora do **DOMUS OCTANTE I FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DE RESPONSABILIDADE**, inscrito no CNPJ sob o nº 56.973.257/0001-84 ("Fundo"), conforme solicitação da **OCTANTE GESTÃO DE RECURSOS LTDA,** inscrita no CNPJ sob o nº 10.334.074/0001-18 ("Gestora"), vem, por meio deste instrumento, apurar, na forma de sumário, o resultado dos votos dos titulares de cotas de emissão do Fundo ("Cotas" e "Cotistas", respectivamente), no âmbito de Assembleia Geral/Especial de Cotistas realizada de forma não presencial, por meio da consulta formal enviada aos Cotistas pela Administradora no dia 09 de setembro de 2026, nos termos do artigo 76, §5º da Resolução CVM de 23 de dezembro de 2022 ("Resolução CVM 175" e "Consulta Formal", respectivamente).

1. **OBJETO DA CONSULTA FORMAL**:

A Administradora do Fundo realizou o procedimento de Consulta Formal aos Cotistas, os quais manifestaram-se a respeito da proposta das seguintes matérias ("Ordem do Dia"), submetidas à deliberação dos Cotistas em caráter unitário e não cindível:

a. A alteração do item 7.3 do anexo descritivo da Classe ("Anexo da Classe"), visando acrescentar um disposto em referido item esclarecendo que a revolvência do período de investimento da Classe não impediria a amortização extraordinária das cotas do Fundo. Deste modo, caso aprovado o presente item da Ordem do Dia, o item 7.3 do Anexo da Classe passará a vigorar com a seguinte redação disposta abaixo:

i. 7.3. Será permitida a revolvência da carteira da Classe, ou seja, a aquisição de novos Direitos Creditórios pela Classe com a utilização de recursos decorrentes do pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos, durante todo o Período de Investimento da Classe, respeitada a ordem de alocação de recursos prevista na cláusula 15 do presente Anexo. A faculdade de revolvência prevista neste item não constitui obrigação de aquisição de novos Direitos Creditórios ou de

reinvestimento dos recursos decorrentes do pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos, tampouco prejudicará a realização de amortizações extraordinárias das Cotas Seniores e/ou das Cotas Mezanino, nos termos da cláusula 13 do presente Anexo."

b. A alteração do item 13.2 do Anexo da Classe, visando ampliar a faculdade de amortização extraordinária das cotas, de modo a (a) retirar a limitação que vinculava seu exercício ao desenquadramento da alocação mínima, esclarecendo que a faculdade poderá ser exercida a qualquer tempo, inclusive durante o período de investimento; e (b) substituir a proporcionalidade obrigatória entre as Cotas Seniores e as Cotas Mezanino de todas as séries pela faculdade da gestora OCTANTE GESTÃO DE RECURSOS LTDA., sociedade inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.334.074/0001-18 ("Gestora Octante"), possa definir o montante e as subclasses/séries alcançadas, mantida a isonomia entre os Cotistas de uma mesma subclasse e série. Deste modo, caso aprovado o presente item da Ordem do Dia, o item 13.2. do Anexo da Classe passará a vigorar com a seguinte redação disposta abaixo:

i. "13.2. Observada a ordem de alocação de recursos prevista na cláusula 15 do presente Anexo, as Cotas Seniores e/ou as Cotas Mezanino poderão ser amortizadas extraordinariamente, de forma compulsória, a qualquer tempo, inclusive durante o Período de Investimento, a critério da Gestora Octante, considerando a disponibilidade de recursos da Classe e observados os demais requisitos previstos neste Regulamento. Caberá à Gestora Octante definir o montante de cada amortização extraordinária e as subclasses e séries de Cotas por ela alcançadas, observada a ordem de alocação de recursos prevista na cláusula 15 do presente Anexo, sendo certo que a amortização extraordinária alcançará, de forma proporcional, todas as Cotas em circulação da respectiva subclasse e série."

c. A alteração do item 13.2.1 do Anexo da Classe, visando desvincular o procedimento de amortização do desenquadramento da alocação mínima e eleger a solicitação da Gestora Octante ou da Gestora Domus, conforme o caso, à Administradora como marco temporal, preservando o prazo mínimo de comunicação prévia de 5 (cinco) dias hoje previsto e resolvendo, sem a criação de novo prazo, a hipótese de a data de pagamento imediatamente subsequente ocorrer antes de decorrido esse prazo. Deste modo, caso aprovado o presente item da Ordem do Dia, o item 13.2.1 do Anexo da Classe passará a vigorar com a seguinte redação disposta abaixo:

i. 13.2.1. A amortização extraordinária das Cotas Seniores e/ou das Cotas Mezanino será realizada mediante solicitação da Gestora Octante à Administradora, na Data de Pagamento imediatamente subsequente à referida

solicitação, devendo ser comunicada aos Cotistas com, no mínimo, 5 (cinco) dias de antecedência. Caso os procedimentos operacionais aplicáveis não permitam a observância do prazo de comunicação prévia previsto neste item, a amortização extraordinária será realizada na primeira Data de Pagamento subsequente em que tal prazo possa ser observado."

d. A inclusão do item 13.2.2.1 do Anexo da Classe, visando estabelecer, como contrapartida da ampliação da faculdade disposta no item acima, condições espelhadas em disposições já existentes do Regulamento, de forma a não criar obrigações novas, preservando a lógica de que a reserva de amortização somente é exigível a partir do período de desinvestimento. Deste modo, caso aprovado o presente item da Ordem do Dia, o item 13.2.2.1 do Anexo da Classe passará a vigorar com a seguinte redação disposta abaixo:

i. "13.2.2.1 Sem prejuízo do disposto no item 13.2.2 acima, a amortização extraordinária de que trata o item 13.2 acima somente poderá ser realizada se, considerada pro forma a respectiva amortização: (a) os Índices de Subordinação permanecerem enquadrados, nos termos do item 11.5 do presente Anexo; (b) a Reserva de Caixa permanecer constituída, nos termos do item 14.1 do presente Anexo, e, a partir do Período de Desinvestimento, a Reserva de Amortização permanecer constituída, nos termos do item 14.2 do presente Anexo; (c) a Classe dispuser de recursos suficientes para o pagamento das despesas, dos encargos e das demais obrigações já assumidas pela Classe, observada a ordem de alocação de recursos prevista na cláusula 15 do presente Anexo; e (d) nenhum Evento de Avaliação, Evento de Liquidação ou Evento de Verificação do Patrimônio Líquido tenha ocorrido e esteja em curso, tampouco esteja em curso qualquer outra hipótese prevista neste Regulamento ou na regulamentação aplicável que determine a suspensão do pagamento da amortização das Cotas."

e. A inclusão do item 13.3 do Anexo da Classe, visando explicitar os efeitos pretendidos pela deliberação e afastar a interpretação de que a amortização extraordinária realizada durante o período de investimento antecipe o período de desinvestimento definido no item 2.2 do Anexo ou vincule a Gestora Octante ou a Gestora Domus, conforme o caso, a novas amortizações. Deste modo, caso aprovado o presente item da Ordem do Dia, o item 13.3 do Anexo da Classe passará a vigorar com a seguinte redação disposta abaixo:

i. "13.3. A realização de amortização extraordinária nos termos do item 13.2 acima não implica, por si só, (a) o encerramento do Período de Investimento; (b) o início do Período de Desinvestimento; ou (c) a obrigação de realização de novas amortizações extraordinárias, permanecendo a critério da Gestora, a qualquer tempo, a decisão a respeito da realização de novas amortizações extraordinárias, observado o disposto neste Anexo."

f. Aprovar a consolidação do Regulamento, que passa a vigorar na forma do Anexo I ao presente instrumento.

2. INSTALAÇÃO, MANIFESTAÇÕES E QUÓRUM DE DELIBERAÇÃO:

Nos termos do item 11.3 do Regulamento do Fundo, a Assembleia será instalada com a presença de, pelo menos, 1 (um) cotista. No âmbito da presente Consulta Formal, foram recepcionadas respostas de cotistas representando **31.05%** (trinta e um inteiros e cinco centésimos por cento) das Cotas em circulação na data de divulgação da Consulta Formal.

Nos termos do item 11.5 do Regulamento do Fundo, respeitados os quóruns qualificados nele previstos, as matérias deliberadas em Assembleia serão aprovadas pelo voto favorável da maioria das Cotas presentes na Assembleia.

3. RESULTADO DA CONSULTA FORMAL:

Com base nas manifestações recebidas no âmbito da Consulta Formal, a Administradora apurou o seguinte:

APROVADO	REPROVADO	ABSTENÇÃO	ABSTENÇÃO POR CONFLITO
100%	0%	0%	0%

Após análise das respostas dos Cotistas à Consulta Formal, a Administradora apurou que as matérias objeto da Ordem do Dia foram **APROVADAS**, nos termos do quórum de aprovação previsto no item 11.5 do Regulamento do Fundo.

A Administradora esclarece que (i) eventuais documentos não descritos na Ordem do Dia não foram submetidos à aprovação pelos Cotistas; e; e (ii) **as deliberações foram aprovadas no âmbito da Consulta Formal**.

São Paulo, 23 de setembro de 2026.

BANCO DAYCOVAL S.A.